AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1442655 - MS (2014/0057061-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
ADVOGADA	: KÁTIA VIEIRA DO VALE - DF011737
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA DÉCIMA QUARTA REGIÃO EM MATO GROSSO DO SUL - CRECI/MS
ADVOGADO	: VERÔNICA RODRIGUES MARTINS - MS008688

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSERÇÃO OBRIGATÓRIA DE CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE NOS CONTRATOS DE INTERMEDIAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS. DETERMINAÇÃO CONTIDA EM RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI. CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS COLETIVOS. HIPÓTESE EM QUE O RECURSO ESPECIAL NÃO FOI CONHECIDO ANTE A IMPOSSIBLIDADE DE, NESTA SEARA RECURSAL, SEREM INTERPRETADAS NORMAS INFRALEGAIS E, TAMBÉM, PELA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ALEGADO DISSÍDIO INTERPRETATIVO. RECURSO INTERNO QUE APENAS TRAZ RAZÕES REFERENTES AO MÉRITO DO APELO RARO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF A IMPEDIR O SEU CONHECIMENTO PELA VEICULAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. PRECEDENTES: AGRG NO AGRG NO ARESP 618.749/RS, REL. MIN. OLINDO MENEZES, DJE 22.2.2016 E AGRG NO ARESP 711.212/PE, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, DJE 14.9.2015. AGRAVO INTERNO DO COFECI NÃO CONHECIDO.

1. Aplica-se o óbice inserto na Súmula 284/STF, na hipótese de o Agravo Interno veicular questões jurídicas dissociadas das que foram utilizadas na decisão agravada, caracterizando-se, no caso, fundamentação deficiente.

2. A parte agravante, em seu Agravo Interno, em momento algum, dirige sua irresignação contra os fundamentos pelos quais não se conheceu do seu anterior Recurso Especial, apenas tecendo fortes considerações meritórias dirigidas à reforma do acórdão local, o que caracteriza a veiculação de razões recursais dissociadas.

3. Agravo Interno do COFECI não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator